

**PROJETO DE LEI Nº 113 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.**

ORIGEM: **Poder Executivo**

“Concede abono salarial aos Professores Municipais, em efetivo exercício do magistério.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI :**

**Art. 1º** - É concedido pelo Poder Executivo Municipal de Arvorezinha, neste mês de dezembro do corrente ano, aos Professores Municipais ativos e no efetivo exercício do magistério, inclusive àqueles investidos de função de supervisão, orientação, direção ou vice-direção, abono no valor global de R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais).

**Art. 2º** - O valor estabelecido no Art. 1º será rateado entre os professores da rede municipal de ensino que estiverem em pleno exercício do magistério, levando em consideração o número de dias letivos trabalhados.

**§ 1º** - Para fins deste artigo, o período de verificação de efetividade em dias letivos, a fim de cálculo do rateio, é compreendido entre 21/02/2011 a 30/11/2011.

**§ 2º** - Serão desconsiderados, os períodos em que os professores estiveram afastados sob licença de qualquer natureza.

**§ 3º** - A diferença entre o somatório dos valores verificados como sendo o abono de cada professor para com o valor indicado no Art. 1º, será novamente rateado entre os mesmos, porém somente entre os que obtiveram efetividade 100%, ou seja, entre aqueles que não tenham registrado faltas, apresentado atestados, cujos dias não foram recuperados, laudos ou ter gozado de qualquer espécie de licença.

**Art. 3º-** O abono concedido por esta Lei é único e não se incorporará, para nenhum efeito legal, à remuneração desses professores municipais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão suportadas por rubricas próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 02 dias do mês de dezembro de 2011.

**JOSE ODAIR SCORSATTO**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**DENISE FERREIRA ROMAN**

Secretária de Administração

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 113/2011**

**PROJETO DE LEI 113/2011**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal de Arvorezinha, mais uma vez, através do presente Projeto de Lei, vem reconhecer e valorizar os profissionais do magistério público municipal, como forma de melhorar e qualificar a educação como um todo em nosso Município. Uma das bandeiras desta Administração Municipal é a Educação. São constantes e precisos os investimentos feitos nesta área, pois entendemos que uma comunidade sócio e economicamente desenvolvida deve, necessariamente, seu povo possuir um grau de educação elevado.

O processo de educação não passa somente pela construção de espaços físicos adequados e na oferta de vagas nas escolas ou no fornecimento de transporte para toda a rede de ensino. Nossa administração faz isso, e acreditamos que muito bem, porém com um diferencial que é a valorização do professor. Este profissional em educação deve ser constantemente reconhecido e valorizado, pois é através da orientação e conhecimentos adquiridos destes que agregamos experiências necessárias para desbravarmos o mundo e derrubarmos barreiras sociais e econômicas. Devemos nosso sucesso pessoal e profissional à nossa qualidade de ensino e, por conseqüência, aos nossos mestres, os Professores.

Este abono proposto vem coroar a atuação do corpo docente do magistério público municipal de nosso Município pela atuação neste ano letivo, bem como visa a adequação dos recursos arrecadados pela municipalidade oriundos do FUNDEB.

Assim, diante do acima exposto, deste já atribuímos a este Projeto de Lei regime de urgência, a fim de que seja apreciado o mais breve possível.

Cordialmente,

**JOSE ODAIR SCORSATTO**

Prefeito Municipal